

**EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**

Perito Judicial – Contador

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MACAÉ - RIO DE JANEIRO – RJ.**

**PROCESSO Nº 001.1056-24.2012.8.19.0028**

**AUTOR: VANDO CARVALHO FERRAZ**

**RÉU: BANCO ITAÚCARD S/A.**

**EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, Perito Judicial, tendo sido honrado por V.Exa., para funcionar nos autos do processo encimado, (págs. 281/282) vem respeitosamente, nesta oportunidade, solicitar a V.Exa., a juntada do LAUDO PERICIAL, anexo, bem como a entrega dos autos em referência, para que surta seus efeitos legais, respondendo aos quesitos formulados pelas partes envolvidas sito págs. 184/186 e 277/279, colocando-me à disposição de Vossa Excelência, e das partes envolvidas para prestar quaisquer esclarecimentos, se necessário.

Na oportunidade, sempre respeitosamente, solicita à V.Exa., conforme R. Decisão de págs. 281/281 e 306, à intimação das partes envolvidas para efetuarem o depósito relativo aos Honorários periciais, e posteriormente deferimento para liberação de 50% (cinquenta por cento) dos mesmos à favor deste profissional.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

**EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**

**Perito Judicial**

**CRC/RJ Nº 072.719/O-7**

**C.P.F. Nº 664.428.347-00**

**Cadastro Nacional de Peritos Contábeis Nº 6213**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAÉ - RJ**

**LAUDO PERICIAL**  
**PROCESSO Nº 001.1056-24.2012.8.19.0028**

**AUTOR:**  
**VANDO CARVALHO FERRAZ**

**RÉU:**  
**BANCO ITAÚCARD S/A.**

**Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.**

## **OBSERVAÇÃO DA PERÍCIA**

Os trabalhos compreendem na análise da inicial de fls. 2/28, contestação de fls. 55/93, e *Contrato de Arrendamento Mercantil firmado entre as partes de fls. 38/44.*

## **DEMAIS ACHADOS DA PERÍCIA**

- 1) – Cálculos colacionado pela parte Autora – fls. 46/48 – Volume I;
- 2) – Contra-Cheque do Autor – fls. 37 – Volume I;
- 3) – Contrato Arrendamento Mercantil firmado entre as partes – fls. 38/44;
- 4) – R. Decisão do Juízo – fls. 51 – Volume I, com deferimento de AJG ao Autor;
- 5) – Contestação – fls. 55/93;
- 6) – R. D. Monocrática – 25ª Câmara Cível – fls. 179/179;
- 7) – R. Decisão Judicial para partes formularem quesitos – fls. 181;
- 8) - Quesito Réu – fls. 184/186;
- 9) - Acórdão – 25ª Câmara Cível – fls. 244/246;
- 10) - Quesito Autor – fls. 277/279
- 11) – Nomeação de Perícia – fls. 281/282;
- 12) – Intimação das partes envolvidas – fls. 284/286.

**MODALIDADE DOS CÁLCULOS**

Metodologia de cálculos empregados nos trabalhos, ante a demanda específicas, e financiamentos bancários.

Fórmulas algébricas do valor da parcela e número de parcelas:

$$pmt = -\frac{rate \cdot (pv \cdot (rate + 1)^{nper} + fv)}{(rate + 1)^{nper} - 1}$$
$$nper = -\frac{\log\left(\frac{pmt - rate \cdot fv}{pmt + rate \cdot pv}\right)}{\log(rate + 1)}$$

**Onde:**

- *Pmt* é o valor da parcela
- *Nper* é o número de parcelas
- *Rate* é a taxa de juros
- *Pv* é o valor presente
- *Fv* é o valor futuro

A tabela price contempla juros sobre juros- anatocismo.

## **LAUDO PERICIAL**

### **PREÂMBULO**

Trata-se de Ação de Revisão Contratual / Obrigações /D. Civil Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016), movida por **VANDO CARVALHO FERRAZ**, contra **BANCO ITAÚCARD S/A.** em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé – Rio de Janeiro sob o Nº 001.1056-24.2012.8.19.0028.

A parte Autora (**VANDO CARVALHO FERRAZ**), em sua inicial às fls. 2/28, requer, entre outros pedidos: – **DO PEDIDO** – (fls. 27) – **d)** - Sejam expressamente declaradas nulas as cláusulas do contrato firmado entre as partes, que autorizam a capitalização mensal de juros; **e)** - Seja declarado abusivo e Ilegal o contrato, no que tange à forma de cálculos e à incidência de juros por parte do Requerido, devendo ser considerados os cálculos apresentados pelo Requerente, com a real parcela no valor de R\$ 355,71 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) e o ressarcimento, em dobro, dos valores pagos indevidamente, relativo às tarifas;

## **LAUDO PERICIAL**

### **PREÂMBULO**

**g)** - Seja julgada totalmente procedente a presente demanda, para a revisão integral da relação contratual, e declarar a nulidade das cláusulas abusivas, bem como o conseqüente expurgo dos encargos que se considerarem onerosos, tudo calculado na forma simples e sem capitalização mensal recebendo o Requerente o que de direito, conforme planilha em anexo, com o pagamento em dobro dos valores referentes às tarifas cobradas ilegalmente, com fulcro no art. 42, p.u., do CDC; **h)** - Seja aplicado a inversão do ônus da prova, consoante art. 6 2, VIII do CDC, obrigando o Requerido a provar em juízo que deu ao Requerente o direito de conhecer o que é capitalização de juros, bem como explicações referente a outras cláusulas de caráter adesivo, como antecipação de vencimento, comissão de permanência, etc. **i)** - Protesta pela prova documental que acompanha e as demais que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual; todas em direito admitidas, especialmente a pericial, caso haja necessidade, devendo ser esta arcada pelo Requerido; **j)** - Seja condenado o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa., com fulcro no art. 20 CPC, bem como os honorários de sucumbência, após o trânsito em julgado.

**LAUDO PERICIAL**

**PREÂMBULO**

A Ré (**BANCO ITAÚCARD S/A.**), em contestação às (fls. 55/93), entre outros pedidos, alega: (fls. 92) – Assim, razoável é atribuir-se à parte requerente a produção das provas que julgar pertinentes e que efetivamente tenha condições de realizar, como instrumento de seu interesse processual na prestação jurisdicional invocada. Ademais, aponte-se que existem requisitos de admissibilidade da inversão do ônus da prova. Isto porque, analisando-se o disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, percebemos duas condições para a inversão judicial do ônus da prova, são elas a hipossuficiência do consumidor e a verossimilhança da sua alegação. A primeira dela é a hipossuficiência. Existe na Constituição Federal o princípio da igualdade de todos perante a Lei. À primeira vista poderia parecer que esta igualdade seria apenas formal, porém, de uma análise sistemática de tal preceito, constatamos que ele refere-se à igualdade material, ou seja, visa à manutenção do equilíbrio substancial entre as pessoas em quaisquer situações nas quais se encontrem. Transplantando esta idéia para o CDC, significa o equilíbrio contratual nas relações de consumo, fazendo com que a sobreposição do fornecedor e/ou prestador de serviços se iguale à posição do consumidor. Apenas se justifica a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor quando constatada sua hipossuficiência perante o fornecedor, pois estando em igualdade de condições prevalece o disposto no art. 333 do CPC. A segunda condição imposta é a verossimilhança das alegações do consumidor.

**LAUDO PERICIAL**

**PREÂMBULO**

Isto quer dizer que o alegado pelo consumidor deve ser crível, possível, e que as conseqüências de sua alegação devem ser naturais para o fato narrado; (fls. 93) –**VI – CONCLUSÃO** - Diante do exposto, a ré pede e espera seja ação julgada totalmente improcedente, condenando a parte autora no pagamento das custas/despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Requer provar o alegado, se necessário, por todos os meios de prova em direito admitido.



**QUESITOS DO AUTOR – PÁGS. 277/279  
SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

1) Durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

**RESPOSTA:**

Constam nas fls. 38/44, contrato firmado entre as partes, com os seguintes critérios:

**CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE  
ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 44755.6661-9**

<b>DADOS DO CONTRATO –</b>	<b>"Contratado"</b>	<b>"Verificado pela Perícia"</b>
(índice) Fator de Contraprestação	Ñ/INFORMADO	
Valor do Veículo	<b>R\$24.500,00</b>	
Prestação à Vista VRG (-)	<b>R\$ 4.800,00</b>	
(+) Gravame	R\$42,11	
(+) Reg. Contrato.	R\$100,00	
(+) Seguro	R\$298,52	
(+) Cadastro	R\$598,00	
Desp. Terceiros	R\$350,00	
<b>Valor Total Arrendado</b>	<b>R\$21.083,63</b>	
<b>(A) Valor da Contraprestação</b>	R\$220,58	
<b>(B) Prestação Periódica</b>	R\$287,50	
<b>A+B=Prestação Periódica</b>	<b>R\$508,08</b>	<b>R\$508,08</b>
<b>Coefficiente de Arrendamento</b>	<b>Não Informado</b>	
<b>Nº de Prestações</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>Prestações Pagas Págs. 46</b>	<b>28</b>	<b>28</b>
<b>Total Financiado A+B x60</b>	<b>R\$30.484,80</b>	<b>R\$30.484,80</b>
<b>Data da assinatura</b>	<b>15/03/2010</b>	<b>15/03/2010</b>
<b>Termo de Aditamento: 14/02/2011 – Fls. 44</b>	<b>14/02/2011</b>	<b>14/02/2011</b>
<b>CET – Págs. 42</b>	<b>1,28% a/m – 16,48 a/a</b>	<b>1,28% a/m – 16,48 a/a</b>
<b>1ª Prestação</b>	<b>15/04/2010</b>	<b>15/04/2010</b>
<b>Última Prestação</b>	<b>15/03/2015</b>	<b>15/03/2015</b>

**QUESITOS DO AUTOR – PÁGS. 277/279**  
**SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

2) A Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual (is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

**RESPOSTA:**

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor.

Constam nas fls. 38/44, encargos previstos no caso de atraso.

3) Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

**RESPOSTA:**

Vide cláusula nº 26

Vide fls. 38/44.

4) Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

**RESPOSTA:**

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor.

Vide cláusula nº 26

Vide fls. 38/44.

5) Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso seja afirmativa a resposta, identifique-a.

**RESPOSTA:**

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor.

Vide cláusula nº 26

Vide fls. 38/44.

**EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**

Perito Judicial – Contador

**QUESITOS DO AUTOR – PÁGS. 277/279  
 SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

6) Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

**RESPOSTA:**

Constam no quesito nº 1.

Segue abaixo, em pesquisa na web. **Série nº 2.5471 - "Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos"** para o objeto da demanda.



**Resultado da consulta de valores**

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

<b>Parâmetros informados</b>	
<b>Séries selecionadas</b>	
<b>25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos</b>	
<b>Período</b>	<b>Função</b>
01/01/2007 a 27/09/2017	Linear

Registros encontrados por série: <b>128</b>		
Primeiro   Anterior   <b>1, 2</b>   Próximo   Último		
<b>Lista de valores</b> (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		
<b>Data mês/AAAA</b>	<b>27,2725% a.a.</b>	
fev/2011	2,03% ao mês	27,2725% a/a

**EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**

Perito Judicial – Contador

**QUESITOS DO AUTOR – PÁGS. 277/279  
SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

7) Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

**RESPOSTA:**

Utilizando-se a taxa capitalizada contratada de 1,28% ao mês temos:

<b>Tabela Price</b>				
N=60 I=1,28% A/M -16,48% A/A - PV=R\$21.088,63 - PMT= R\$508,08				
Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				R\$21.083,63
1	R\$508,08	R\$273,83	R\$234,25	R\$20.849,38

Utilizando-se a taxa e 1,28% ao mês, contratada descapitalizando temos:

<b>Juros Simples</b>				
PV= R\$21.088,63		N= 60 MESES - I= 1,28% A/M		
Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				R\$21.083,63
1	<b>R339,77</b>	R\$4,36	R\$335,42	R\$20.748,21

Utilizando-se a taxa e 1,00% ao mês (simples), descapitalizando temos:

<b>Juros Simples</b>				
PV= R\$21.088,63		N= 60 MESES - I= 1,00% A/M		
Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				R\$21.083,63
1	R\$450,38	R\$4,46	R\$445,92	R\$20.637,71

Não vieram aos autos “Planilha com Evolução” dos pagamentos do Autor, para atender neste quesito.

**QUESITOS DO AUTOR – PÁGS. 277/279**  
**SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

8) Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

**RESPOSTA:**

Vide quesito anterior.

9) Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

**RESPOSTA:**

A resposta é negativa.

10) Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

**RESPOSTA:**

Não foi verificado.

11) Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

**RESPOSTA:**

Não foi verificado.

12) Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

**RESPOSTA:**

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor.

Vide cláusula nº 26

Vide fls. 38/44.

**QUESITOS DO AUTOR – PÁGS. 277/279  
SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

13) Poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

**RESPOSTA:**

Pois ao perito, salvo melhor juízo, ***não cabe gerar prova documental ou juntar documento ou cópias de livros contábeis aos autos***, mas sim, examinar ou inspecionar coisas e documentos. Lembrando que o perito “poderá” solicitar, pois não está grafado no art. 429 do CPC, que o perito “deverá” solicitar.

## EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Perito Judicial – Contador

### QUESITOS DO RÉU – PÁGS. 184/186 SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO

1. Diga o Perito quais as condições pactuadas no contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes?

**RESPOSTA:**

Constam nas fls. 38/44, contrato firmado entre as partes, com os seguintes critérios:

#### CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 44755.6661-9

DADOS DO CONTRATO –	“Contratado”	“Verificado pela Perícia”
(índice) Fator de Contraprestação	Ñ/INFORMADO	
Valor do Veículo	<b>R\$24.500,00</b>	
Prestação à Vista VRG (-)	<b>R\$ 4.800,00</b>	
(+) Gravame	R\$42,11	
(+) Reg. Contrato.	R\$100,00	
(+) Seguro	R\$298,52	
(+) Cadastro	R\$598,00	
Disp. Terceiros	R\$350,00	
<b>Valor Total Arrendado</b>	<b>R\$21.083,63</b>	
<b>(A) Valor da Contraprestação</b>	R\$220,58	
<b>(B) Prestação Periódica</b>	R\$287,50	
<b>A+B=Prestação Periódica</b>	<b>R\$508,08</b>	<b>R\$508,08</b>
<b>Coefficiente de Arrendamento</b>	<b>Não Informado</b>	
<b>Nº de Prestações</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>Prestações Pagas</b> Págs. 46	<b>28</b>	<b>28</b>
<b>Total Financiado A+B x60</b>	<b>R\$30.484,80</b>	<b>R\$30.484,80</b>
<b>Data da assinatura</b>	<b>15/03/2010</b>	<b>15/03/2010</b>
<b>Termo de Aditamento:</b> <b>14/02/2011 – Fls. 44</b>	<b>14/02/2011</b>	<b>14/02/2011</b>
<b>CET – Págs. 42</b>	<b>1,28% a/m – 16,48 a/a</b>	<b>1,28% a/m – 16,48 a/a</b>
<b>1ª Prestação</b>	<b>15/04/2010</b>	<b>15/04/2010</b>
<b>Última Prestação</b>	<b>15/03/2015</b>	<b>15/03/2015</b>

**QUESITOS DO RÉU – PÁGS. 184/186**  
**SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

2. O plano de amortização das parcelas do arrendamento foi especificado no contrato, no que tange ao desembolso das contraprestações e do Valor Residual Garantido (fundo de resgate do VRG)?

**RESPOSTA:**

A resposta é positiva.

3. O réu arrendatário, no ato do contrato, optou pelo pagamento antecipado do fundo de resgate do VRG?

**RESPOSTA:**

A resposta é positiva.

4. É permitido que as arrendadoras escriturem o bem pelo valor da nota fiscal deduzida a antecipação do fundo de resgate do VRG pago à vista?

**RESPOSTA:**

A resposta é positiva.

5. A antecipação do VRG ou mesmo o seu fracionamento no curso do prazo do arrendamento tem previsto no Anexo à Resolução nº 2309, de 28.08.96 (artigo 7º, VII, letra "a")?

**RESPOSTA:**

A resposta é positiva.

6. A Circular nº 1.273,0 Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, no Título "Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional COSIF", Capítulo "Normas Básicas — 1", Seção "Operação de Arrendamento Mercantil — 7", item "Antecipação do Valor Residual Garantido — 10", esclarece: "1 — AS PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO ESCRITURAM-SE EM CREDITORES POR ANTECIPAÇÃO DE VALOR RESIDUAL, EM CONTRAPARTIDA COM A ADEQUADA CONTA DE DISPONIBILIDADES. "2 - A ATUALIZAÇÃO INCIDENTE SOBRE AS ANTECIPAÇÕES DO RESIDUAL GARANTIDO REGISTRA-SE A CRÉDITO DE CREDITORES POR ANTECIPAÇÃO DE VALOR RESIDUAL, EM CONTRAPARTIDA COM OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS"?

**RESPOSTA:**

A resposta é positiva.



**QUESITOS DO RÉU – PÁGS. 184/186**  
**SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

7. Confirma a perícia que as opções de compra, de renovação do arrendamento ou a devolução do bem só poderiam ser exercidas ao final do contrato, qual a cláusula específica?

**RESPOSTA:**

Vide item 30.3 do contrato firmado entre as partes.

8. Foram pactuados juros no contrato, exceto os moratórios?

**RESPOSTA:**

Vide cláusulas 26 e 26.1 do contrato firmado entre as partes.

**Vide fls. 38/44.**

9. Quantas parcelas do arrendamento foram pagas Pelo réu?

**RESPOSTA:**

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor.

10. Quais os pagamentos realizados pelo réu nas datas de vencimento e aqueles pagos com atraso?

**RESPOSTA:**

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor.

11. Os valores cobrados seguiram as condições pactuadas?

**RESPOSTA:**

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor.

12. O contrato estabelece encargos de mora e de inadimplemento? Quais os encargos que foram previstos no contrato?

**RESPOSTA:**

A resposta é positiva.

Vide cláusulas 26 e 26.1 do contrato firmado entre as partes.

**Vide fls. 38/44.**

**QUESITOS DO RÉU – PÁGS. 184/186**  
**SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

13. Desde quando se verifica a inadimplência do réu em relação ao contrato?

**RESPOSTA:**

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor.

14. Qual o saldo das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com os termos do contrato (cláusula resolutória expressa)?

**RESPOSTA:**

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor.

15. No caso dos pagamentos efetuados dentro da normalidade do vencimento houve a incidência de capitalização de juros ou outros encargos?

**RESPOSTA:**

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor.

A resposta é positiva, para o caso de atraso.

Vide cláusulas 26 e 26.1, do contrato firmado entre as partes.

**Vide fls. 38/44.**

16. Há previsão de capitalização dos juros no contrato?

**RESPOSTA:**

Não foi verificado para os cálculos da prestação periódica – VRG;

A resposta é positiva, para o caso de atraso.

Vide cláusulas 26 e 26.1, do contrato firmado entre as partes.

**Vide fls. 38/44.**

**QUESITOS DO RÉU – PÁGS. 184/186**  
**SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

17. O valor do duodécuplo da taxa de juro mensal é inferior à taxa anual contratada?

**RESPOSTA:**

Neste quesito temos em pesquisa na web.

*"A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada"* (Súmula 541/STJ).

Quanto a taxa contratada entre as partes vide quesito nº 1.

Qualquer interpretação jurídica, remete a avaliação do Juízo.

18. Em vista do previsto pelo artigo 354 do Código Civil, há incidência de capitalização de juros?

**RESPOSTA:**

**Em pesquisa na web, temos:**

Código Civil - Art. 354 - Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.

19. As parcelas foram pactuadas pré-fixadas?

**RESPOSTA:**

A resposta é positiva.

Porém não foram informados no instrumento firmado entre as partes, o índice aplicado, na espécie da forma Arrendamento Mercantil;

**Vide método utilizado de cálculos pela perícia.**

20. Preste o Sr. Perito outros esclarecimentos que julgar pertinentes à demanda.

**RESPOSTA:**

Entende a perícia em que todos os quesitos foram respondidos, **salvo**, na melhor interpretação do Juízo.

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Certificamos, que o nosso trabalho referente a ação contratual, teve como base as documentações acostadas pelo Autor nos autos sito à fls. 37; 38/44; 46/48, sendo que o Autor e Réu quedaram-se na apresentação de quesitos complementar partes. – *Prejudicada análise.*

**Entende, este Perito que qualquer mudança no método de apuração requerido pelo autor/réu, requer Decisão Judicial.**

Em conformidade com o artigo 464 do NCPC, determina o seguinte:

“Artigo 464”– A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.”

Entende-se por exame, do Examen, ato ou efeito de examinar, observar atenta, cuidadosamente;

E por **avaliação** determinar o valia ou valor de.

**Estando os autos processuais, no entendimento desta perícia, em fase de conhecimento, faço emissão, do Laudo Pericial com a seguinte conclusão:**

**CONCLUSÃO**

A perícia observou, nas fls. 38/44, contrato firmado entre as partes, com os seguintes critérios:

**CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 44755.6661-9**

DADOS DO CONTRATO –	“Contratado”	“Verificado pela Perícia”
(índice) Fator de Contraprestação	Ñ/INFORMADO	
Valor do Veículo	<b>R\$24.500,00</b>	
Prestação à Vista VRG (-)	<b>R\$ 4.800,00</b>	
(+) Gravame	R\$42,11	
(+) Reg. Contrato.	R\$100,00	
(+) Seguro	R\$298,52	
(+) Cadastro	R\$598,00	
Desp. Terceiros	R\$350,00	
<b>Valor Total Arrendado</b>	<b>R\$21.083,63</b>	
<b>(A) Valor da Contraprestação</b>	R\$220,58	
<b>(B) Prestação Periódica</b>	R\$287,50	
<b>A+B=Prestação Periódica</b>	<b>R\$508,08</b>	<b>R\$508,08</b>
<b>Coefficiente de Arrendamento</b>	<b>Não Informado</b>	
<b>Nº de Prestações</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>Prestações Pagas Págs. 46</b>	<b>28</b>	<b>28</b>
<b>Total Financiado A+B x60</b>	<b>R\$30.484,80</b>	<b>R\$30.484,80</b>
<b>Data da assinatura</b>	<b>15/03/2010</b>	<b>15/03/2010</b>
<b>Termo de Aditamento: 14/02/2011 – Fls. 44</b>	<b>14/02/2011</b>	<b>14/02/2011</b>
<b>CET – Págs. 42</b>	<b>1,28% a/m – 16,48 a/a</b>	<b>1,28% a/m – 16,48 a/a</b>
<b>1ª Prestação</b>	<b>15/04/2010</b>	<b>15/04/2010</b>
<b>Última Prestação</b>	<b>15/03/2015</b>	<b>15/03/2015</b>

Utilizando a taxa descrita nas págs. 42 (CET), o cálculo realizado pela parte Ré está correta, para prestação pré-fixada de R\$508,08 (Quinhentos e Oito Reais e Oito Centavos), com capitalização superior à 12 (doze) meses), ou seja, o financiamento foi de 60 (sessenta) meses capitalizado, contemplando juros-sobre-juros anatocismo.

## EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Perito Judicial – Contador

### CONCLUSÃO

Constam no quesito nº 7, da parte Autora, cálculos revisados com os seguintes critérios:

Quesito nº 7 do Autor:

Utilizando-se a taxa capitalizada contratada de 1,28% ao mês temos:

<b>Tabela Price</b>				
N=60 I=1,28% A/M -16,48% A/A - PV=R\$21.088,63 - PMT= R\$508,08				
Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				R\$21.083,63
1	<b>R\$508,08</b>	R\$273,83	R\$234,25	R\$20.849,38

Utilizando-se a taxa e 1,28% ao mês, contratada descapitalizando temos:

<b>Juros Simples</b>				
PV= R\$21.088,63 N= 60 MESES - I= 1,28% A/M				
Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				R\$21.083,63
1	<b>R339,77</b>	R\$4,36	R\$335,42	R\$20.748,21

Utilizando-se a taxa e 1,00% ao mês (simples), descapitalizando temos:

<b>Juros Simples</b>				
PV= R\$21.088,63 N= 60 MESES - I= 1,00% A/M				
Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				R\$21.083,63
1	<b>R\$450,38</b>	R\$4,46	R\$445,92	R\$20.637,71

Não vieram aos autos planilha com evolução dos pagamentos do Autor, para atender os demais pedidos neste quesito.

## EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Perito Judicial – Contador

### CONCLUSÃO

Contribuíram na elasticidade do financiamento, os seguintes itens.

#### Encargos Contratados

(+) Gravame	R\$42,11
(+) Reg. Contrato.	R\$100,00
(+) Seguro	R\$298,52
(+) Cadastro	R\$598,00
Desp. Terceiros	R\$350,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.388,63</b>

Foi acostado pela parte Autora contra-cheque, sito págs. 37, em que sua remuneração líquida frente as prestações assumidas junto à parte Ré, no mês 07/2012, era de R\$1.792,75, enquanto a prestação pré-fixada ao longo do período de 60 meses era de R\$508,08, o que representa em 28,34% frente à seus rendimentos.

Em pesquisa na web, a perícia localizou **Série nº 2.5471 - "Taxa Média Mensal de Juros das Operações de Crédito com Recursos Livres - Pessoas Físicas - Aquisição de Veículos"** na data contratada para o objeto da demanda, verificando uma taxa mensal de 2,03% ao mês, o que corresponde 27,2725% a/a, superior a taxa contratada entre as partes que foi de 1,28% a/m., razão pela qual deixou de promover novos cálculos.

**Vide quesito nº 6 do Autor.**

Após o relato, coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência, e das partes envolvidas para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o entendimento.

**EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**

**Perito Judicial**

**CRC/RJ Nº 072.719/O-7**

**C.P.F. Nº 664.428.347-00**

**Cadastro Nacional de Peritos Contábeis Nº 6213**